PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º _____/2012

Dispõe sobre a concessão de diária aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal de Unaí e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso I, alínea "v", da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º O vereador e/ou o servidor da Câmara que se deslocar, em razão de serviço ou missão oficial da Câmara, para qualquer parte do território nacional, fora deste Município, fará jus à percepção de diária para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 2º Os valores das diárias de viagem são os constantes do Anexo I desta Resolução.

§ 1º Os valores de que trata o *caput* deste artigo serão atualizados, por ato do Presidente da Câmara, em periodicidade anual, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 3º A concessão de diária dar-se-á, exclusivamente, com prévia autorização do Presidente da Câmara.

§ 1º A solicitação deverá ser feita por meio da utilização do formulário de que trata o Anexo II desta Resolução, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, onde deverá constar, em especial, de forma pormenorizada, o objeto da viagem.

§ 2º A antecedência de que trata o parágrafo anterior, poderá ser descumprida em casos excepcionais autorizados pelo Presidente Câmara.

§ 3º Deslocando-se o vereador e/ou servidor sem a autorização de que trata este artigo, não fará jus à percepção de diária, independentemente do motivo do deslocamento.

Art. 4º A diária é devida a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

§ 1º Para efeito desta Resolução, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente:

I - a partir do deslocamento e retorno do veículo no local de sua guarda, no caso de viagem em veículo oficial;

II - o horário de embarque e desembarque constantes da passagem ou, no caso de atraso, o horário real devidamente comprovado.

§ 2º Na hipótese em que a vigem for realizada em veículo particular, o servidor e/ou vereador informará a data e o horário previstos para início e término da viagem para autorização do Presidente da Câmara.

§ 3º Quando o vereador e/ou servidor se afastar por período igual ou superior a doze horas e inferior a vinte e quatro horas será devida diária no valor integral.

§ 4º Quando o vereador e/ou servidor se deslocar utilizando veículo oficial, não fará jus à parte da diária relativa à locomoção urbana.

Art. 5º A diária não é devida quando relativa a sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência do vereador e/ou servidor fora da sede nesses dias se der no interesse do serviço, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara;

Art. 6º Nos casos em que o servidor se afastar da sede, na condição de representante da Câmara ou de assessor de qualquer vereador, poderá ser concedida, a critério do Presidente da Câmara, diária no mesmo valor atribuído à autoridade assessorada ou representada, para assegurar-lhe hospedagem e alimentação do mesmo padrão.

Parágrafo único. O ato de representação ou de assessoramento a que se refere o *caput* deste artigo deverá estar expressamente mencionado no documento de solicitação de diária de viagem que deverá ser autorizado pelo Presidente da Câmara.

Art. 7º O vereador ou servidor poderá receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 10 (dez) diárias.

Parágrafo único. O limite fixado neste artigo poderá ser elevado até 20 (vinte) diárias, quando, em despacho fundamentado e à vista da natureza da atividade e das condições em que ela deva ser exercida, o Presidente da Câmara reconhecer a necessidade da medida.

Art. 8º No caso de a viagem não ser realizada em veículo oficial, poderá ser concedido ao vereador e/ou servidor numerário para aquisição de passagens, nos termos da Lei Municipal n.º 1.375, de 23 de outubro de 1991.

§ 1º Em caso de viagem em veículo oficial, poderá ser concedido, ainda, ao servidor e/ou vereador adiantamento de numerário para aquisição de combustível, nos termos da Lei Municipal n.º 1.375, de 1991.

§ 2º Em nenhuma hipótese a Câmara fornecerá combustível para que o Vereador e/ou servidor realize viagem em veículo particular, mesmo que estes estejam a serviço ou em missão oficial.

Art. 9º O vereador e/ou servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem ao Departamento Financeiro da Câmara, consoante formulário constante do Anexo III desta Resolução, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede.

§ 1º O vereador e/ou servidor que receber numerário para aquisição de passagens deverá juntar ao relatório de que trata o *caput* deste artigo o comprovante de passagem - cartão de embarque, bilhete ou outro documento hábil -.

§ 2º No caso de a viagem ser realizada em veículo particular, o Vereador ou servidor deverá juntar ao relatório de que trata o *caput* deste artigo os comprovantes de despesas realizadas na cidade ou rota de destino, relativos a cada dia de afastamento.

§ 3º Os vereadores e/ou servidores que se deslocarem para participar de simpósios, seminários, cursos, congressos ou eventos afins deverão juntar ao relatório de que trata o *caput* deste artigo o certificado de participação.

§ 4º O vereador e/ou servidor que retornar à sede em prazo menor que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 5º O vereador e/ou servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 6º Caso a viagem do vereador e/ou servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, com justificativa fundamentada e mediante autorização do Presidente da Câmara.

§ 7º O descumprimento do disposto no *caput* e nos parágrafos 1º a 5º deste artigo sujeitam o vereador e/ou servidor a desconto integral em folha dos valores recebidos.

Art. 10. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e pousada.

Art. 11. A concessão e o pagamento de diária estão condicionados à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 12. Constitui improbidade administrativa, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 13. Para as viagens em curso na data da publicação desta Resolução, observar-se-ão as regras vigentes ao tempo em que foram iniciadas.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as Portarias n.ºs 1.335, de 4 de agosto de 2003 e 2.414, de 15 de fevereiro de 2011.

Unaí, 12 de abril de 2012; 68 º da instalação do Município

VEREADOR HERMES MARTINS SOUTO
Presidente

VEREADOR EDMILTON ANDRADE
Vice-Presidente

VEREADOR JOSÉ INÁCIO
1º Secretário

VEREADOR THIAGO MARTINS
2º Secretário

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO N.º ..., DE ... DE ... DE ....

CARGO: VEREADOR

COMPOSIÇÃO DA DIÁRIA	**VALOR**
Alimentação	R$ 100,00
Pousada	R$ 240,00
Locomoção Urbana	R$ 50,00
TOTAL	**R$ 390,00**

CARGO: SERVIDOR

COMPOSIÇÃO DA DIÁRIA	**VALOR**
Alimentação	R$ 100,00
Pousada	R$ 120,00
Locomoção Urbana	R$ 50,00
TOTAL	**R$ 270,00**

ANEXO II AQUE SE REFERE O § 1º DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO N.º ... DE ... DE ... DE ....

	CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ	**SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS / PASSAGENS / PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS / VEÍCULO OFICIAL**

01) Nome da Unidade Administrativa de Serviço do (a) Servidor (a) ou Vereador (a):	02) Data de Emissão:

DADOS DO SERVIDOR / VEREADOR

03) Nome do (a) Servidor (a) ou Vereador (a):	04) Nº. da Matrícula:
05) Cargo/Função:	-
	-

DADOS DA VIAGEM

06) Localidade(s) de destino:

07) Data e horário da partida e do retorno:

Data da Partida:		Horário da Partida:		Data do Retorno:		Horário do Retorno:	

08) Objeto da Viagem:

NECESSIDADES

( ) Participação em eventos:

09) Nome da empresa promotora do evento:	10) CNPJ da empresa promotora do evento:
11) Endereço da empresa promotora do evento:	12) Valor da inscrição no evento

( ) Passagens

13) Empresa fornecedora da passagem:	14) Nº. do telefone/Fax:
15) Valor da passagem de Ida (R$):	16) Valor da passagem de volta:

( ) Diárias de Viagem	
17) Quantidade de Diárias:	18) Meio de Transporte (veículo oficial; e/ou ônibus; e/ou veículo particular:
( )Adiantamento	
19) Passagens	20) Diárias
( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não
21) Combustível [1]	22 Valor do Combustível
( ) Sim ( ) Não	
VEÍCULO OFICIAL	
23) Quantidade de passageiros Vereadores e/ou servidores da Câmara	24) Quantidade de passageiros sem vínculo com a Câmara.

PREVISÃO DE GASTOS		
25) Despesas	26) Valor Solicitado (R$)	27) Valor Aprovado (R$)[2]
Participação em eventos		
Diária de Viagem		
Passagem		
Combustível		
22) Total		

28) Considerações:		
APROVAÇÃO		
29) Assinatura do (a) Solicitante:		
Data	**Assinatura**	**Carimbo**
30) Assinatura do Ordenador de Despesa:		
Data	**Assinatura**	**Carimbo**

[1] Gasto admitido somente em caso de viagem em veículo oficial.

[2] O campo 27 será preenchido pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Unaí.

ANEXO III AQUE SE REFERE O ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO N.º ... DE ... DE ... DE ....

	CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ	**RELATÓRIO DE VIAGEM**
01) Nome da Unidade Administrativa de Serviço do (a) Servidor (a) ou Vereador (a):		02) Data da Emissão
DADOS DO SERVIDOR / VEREADOR		
03) Nome do (a) Servidor (a) ou Vereador (a):		04) Nº. da Matrícula:
05) Cargo/Função:		-
		-
PRESTAÇÃO DE CONTAS		
06) Localidade(s) de destino:		
07) Data e horário da partida e do retorno:		
Data da Partida:	Horário da Partida:	Data do Retorno:	Horário do Retorno
08) Atividades Realizadas		

DESPESAS REALIZADAS (R$)					
09) Despesas	10) Valor Recebido	11) Valor Utilizado	12) Valor a Restituir	13) Valor a Ressarcir	14) Guia de Depósito
Participação em eventos					
Diária de Viagem					
Passagem					
Combustível					
15) Total					
16) Considerações:					

APROVAÇÃO		
17) Assinatura do (a) Servidor (a) ou Vereador (a):		
Data	**Assinatura**	**Carimbo**
18) Assinatura do Ordenador de Despesa:		
Data	**Assinatura**	**Carimbo**

Nota Explicativa:

1 – Entende-se por **VALOR UTILIZADO**, no caso de diária de viagem, o valor das diárias que o Vereador e/ou servidor tem direito, conforme o período efetivo de afastamento.

2- Os campos de n.ºs 12, 13 e 14 serão preenchidos pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Unaí.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposição tem por objeto estabelecer um novo regulamento para concessão de diárias de viagem no âmbito da Câmara Municipal de Unaí.

2. É que o atual ato normativo que regulamenta a matéria, a Portaria n.º 1.335, de 4 de agosto de 2003, é muito resumida, deixando margens para interpretações desarrazoadas. Além disso, esta portaria deixou de prever disposições importantes sobre a matéria, como as que serão dispostas no próximo parágrafo.

3. As principais inovações trazidas por este Projeto de Resolução são:

a) § 1º do artigo 2º: prevê que os valores das diárias serão corrigidos anualmente com base na variação de índice inflacionário, a fim de preservar o seu poder de compra;

b) § 1º do artigo 3º: dispõe que a solicitação de diária de viagem será feita em formulário próprio, constante do Anexo II deste Projeto de Resolução, onde deverá constar, de forma pormenorizada, o objeto da viagem;

c) Art. 4º: este artigo evidencia a partir de quando começará a contar o período da diária, bem como seu encerramento. Além disso, prevê a possibilidade de o parlamentar e/ou servidor se deslocar em razão de serviço utilizando veículo particular. Prevê, ainda, que será devida diária integral aos vereadores e/ou servidores que se afastarem por período igual ou superior a 12h:00min (doze horas) e inferior a 24h00min (vinte e quatro horas);

d) Art. 5: este dispositivo veda expressamente o pagamento de diária quando relativa a sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência do vereador e/ou servidor fora da sede nesses dias se der no interesse do serviço, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara;

e) Art. 6º: este artigo prevê que, quando o servidor se afastar da sede, na condição de representante da Câmara ou de assessor de vereador, poderá ser concedida, a critério do Presidente da Câmara, diária no mesmo valor atribuído à autoridade assessorada ou representada, para assegurar-lhe hospedagem e alimentação do mesmo padrão;

f) Art. 7º: prevê a possibilidade de o vereador e/ou servidor receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de afastamento, até o limite de 10 (dez) diárias, podendo ser elevado para 20 (vinte) diárias a critério do Presidente;

g) Art.8º: este dispositivo inova ao estabelecer a possibilidade de o vereador e/ou servidor receber numerário para aquisição de passagens, caso não seja utilizado, para viagem, veículo oficial. No caso de viagem em veículo oficial, prevê, ainda, a possibilidade de adiantamento de numerário para aquisição de combustível. Nesse ponto, cumpre esclarecer que atualmente essa concessão vem sendo feita com base em lei municipal que trata do adiantamento de numerário. A idéia aqui foi prever em uma só norma matéria correlata. Além disso, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG -, foi previsto, ainda, que a Câmara, em hipótese alguma, fornecerá combustível para que vereador e/ou servidor realize viagem em veículo particular, mesmo que estes estejam a serviço da Câmara.

h) Art.9º: regulamenta a prestação de contas das diárias recebidas, nos termos das orientações emanadas pelo TCE-MG.

5. Além das citadas inovações, está sendo proposto um aumento de R$ 20,00 (vinte reais) na diária de hospedagem dos servidores, haja vista o atual valor, de R$100,00 (cem reais), estar defasado. Foi estimado, no Parecer n.º 001/2012 (DOC. 1), da lavra do servidor Eduardo Henrique Borges, Consultor de Orçamento desta Casa, o impacto orçamentário-financeiro deste Projeto, que somou R$2.399,40, em 2012, 3.328,05, em 2013, e R$ 3.506,76 em 2014.

4. Conforme se depreende das inovações propostas e considerando a orientação do TCE-MG no que se refere à concessão de diárias de viagem, fica claro que a intenção desta Mesa Diretora é complementar o atual regulamento das diárias e atualizá-lo de acordo com as instruções do TCE-MG, em especial, quanto à forma de prestar contas.

5. São estes, portanto, os motivos que ensejaram a presente proposição.

Unaí, 12 de abril de 2012; 68 º da instalação do Município.

VEREADOR HERMES MARTINS SOUTO
Presidente

VEREADOR EDMILTON ANDRADE
Vice-Presidente

VEREADOR JOSÉ INÁCIO
1º Secretário

VEREADOR THIAGO MARTINS
2º Secretário